



## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### PROGRAMA BRAGFOST - BIÊNIO 2027-2028

#### EDITAL N° 23/2025

PROCESSO N° 23038.006729/2025-24

**A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei no 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto no 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a seleção do Co-Chair brasileiro para os Simpósios Brasil-Alemanha em Fronteiras da Ciência e Tecnologia (BRAGFOST), referentes ao biênio 2027-2028, em parceria com a Fundação Alexander von Humboldt (AvH), e convida os interessados a apresentarem candidaturas.

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção do *Co-Chair* brasileiro que será responsável por organizar a 17<sup>a</sup> e 18<sup>a</sup> edições do Simpósio Brasil-Alemanha em Fronteiras da Ciência e Tecnologia (BRAGFOST), que ocorrerão em 2027 e 2028.

1.2. No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação. Na Alemanha, a entidade responsável pelo programa é a fundação Alexander von Humboldt (AvH).

#### 2. DOS OBJETIVOS

2.1. O BRAGFOST é um simpósio binacional, que ocorre alternadamente na Alemanha e no Brasil e reúne 60 (sessenta) jovens cientistas alemães e brasileiros para discutir novas fronteiras de investigação, aprofundar os conhecimentos internacionais e debater de maneira interdisciplinar desafios do conhecimento.

2.2 O *Co-Chair* brasileiro será responsável pela organização do simpósio binacional BRAGFOST, que ocorrerá alternadamente na Alemanha e no Brasil e reúne cientistas alemães e brasileiros para discutir novas fronteiras de investigação, aprofundar os conhecimentos internacionais e debater de maneira interdisciplinar desafios do conhecimento.

2.3. Em seu trabalho de organização do BRAGFOST, o *Co-Chair* brasileiro buscará:

I - fomentar a troca de experiências e de conhecimentos, em novas fronteiras de investigação, entre jovens cientistas brasileiros e alemães;

II - estimular a criação de oportunidades para futuras colaborações binacionais e networking em diversas áreas do conhecimento;

III - criar uma rede colaborativa entre o Brasil e a Alemanha em diversas áreas do conhecimento;

IV - aprofundar a cooperação acadêmica entre jovens cientistas alemães e brasileiros;

V - contribuir para a mobilidade de jovens cientistas e professores alemães e brasileiros entre as instituições alemãs e as instituições de ensino superior brasileiras;

VI - incentivar a criação de redes de pesquisa.

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência será de até 2 (dois) anos.

3.2. O Co-Chair brasileiro será responsável por organizar a 17<sup>a</sup> e a 18<sup>a</sup> edições do Simpósio Brasil-Alemanha em Fronteiras da Ciência e Tecnologia (BRAGFOST), que ocorrerão em 2027 e 2028.

### 4. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 20 de fevereiro de 2026.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 24 de fevereiro de 2026.
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	<b>Até às 17h do dia 27 de fevereiro de 2026 (horário oficial de Brasília).</b>
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até 23 de abril de 2026.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das propostas.	Em até 3 (três) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Até 28 de abril de 2026.

### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. A candidatura aprovada será apoiada com recursos no valor global de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em 2027 e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em 2028, oriundos do orçamento da CAPES, liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício.

5.2. O orçamento solicitado pelo proponente no ato da inscrição, deverá ser aprovado pela CAPES, que poderá aprovar valor inferior, conforme avaliação técnica.

5.3. O valor aprovado poderá ser reduzido, em razão de contingenciamento orçamentário imposto ao órgão, o que será comunicado ao solicitante. Em tais ocasiões, o *Co-Chair* brasileiro deverá readequar o projeto ao novo enquadramento financeiro.

5.4. O *Co-Chair* selecionado poderá buscar outras fontes de financiamento públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ao longo de todo o projeto, com o objetivo de complementar o financiamento da CAPES para otimizar os resultados.

5.5. A execução financeira do presente edital está condicionada à aprovação das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e à existência de dotação orçamentária suficiente, podendo ser objeto de contingenciamento, se necessário.

## 6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES

6.1. O valor repassado pela CAPES deve ser utilizado, exclusivamente para a realização dos Simpósios Brasil-Alemanha em Fronteiras da Ciência e Tecnologia (BRAGFOST), que ocorrerão em 2027 e 2028.

6.2. O apoio financeiro previsto para a realização dos seminários incluirá:

I - diárias, se necessário;

II - passagens;

III - seguro-saúde; e

IV - aquisição de bens e serviços para a realização dos seminários.

6.3. Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.

6.4. Os valores dos auxílios e benefícios elencados acima e a regulamentação estão previstos nas seguintes portarias: Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016, Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017, alterada pela Portaria CAPES nº 110, de 28 de abril de 2025, podendo sofrer ajustes caso estas sejam modificadas.

6.5. Os valores das diárias repassadas para os organizadores do seminário e para os cientistas observarão as normas estabelecidas pela CAPES, caso não haja pagamento de hospedagem e alimentação pela Fundação Alexander von Humboldt.

6.6. Será de responsabilidade do Co-Chair e dos jovens cientistas garantir o visto adequado e para a entrada na Alemanha antes da emissão da passagem.

## 7. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA

7.1. Os requisitos para a apresentação de proposta previstos neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

7.2. Os requisitos descritos abaixo deverão ser atendidos pelos candidatos no momento da submissão e ao longo de todo o tempo como *Co-Chair*:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

II - ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício permanente com Instituição de Ensino Superior brasileira pública ou privada sem fins lucrativos e membro permanente de programa de pós-graduação em nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação da CAPES, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário.

*Parágrafo único.* O proponente vinculado à programa de doutorado novo, aprovado após a Avaliação da CAPES mais recente, poderá submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III - ter formação nas áreas de:

a) engenharia;

b) computação;

c) tecnologias da informação e comunicação (TIC); ou em

d) saúde.

IV - possuir atuação acadêmica qualificada e produção intelectual consistente;

V - ser detentor do título de doutor há menos de 15 (quinze) anos na data do fechamento das inscrições;

VI - ter interação acadêmica internacional prévia;

VII - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

VII - ter fluência em inglês;

VIII - não ter exercido o papel de *Co-Chair* brasileiro do Bragfost; e

IX - não possuir inadimplência junto à CAPES, no que se refere à prestação de contas de bolsas ou projetos anteriores, ou inadimplência junto à Administração Pública Federal Direta e Indireta.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As inscrições serão feitas junto à CAPES pelo candidato a *Co-Chair* brasileiro, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

8.2. A candidatura deverá:

I - ser apresentada pelo candidato a *Co-Chair* brasileiro exclusivamente por meio do formulário de inscrição online, que estará disponível em: <https://inscricao.capes.gov.br/>, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição online em língua portuguesa; e

III - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

8.3. No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos e informações:

I – **documento nacional de identificação oficial com foto e CPF**, ou, se estrangeiro, **carteira nacional de registro migratório (CRNM) e Cadastro de Pessoa Física (CPF)** emitido pela Receita Federal do Brasil, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

II - **proposta contendo sugestões de temas para a 17<sup>a</sup> e 18<sup>a</sup> edição do BRAGFOST**, detalhando a cooperação existente entre o Brasil e a Alemanha nas áreas sugeridas, em língua portuguesa, além de:

a) apresentação da proposta, incluindo o impacto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;

b) justificativa;

c) resultados almejados;

d) previsão das metas de produção acadêmica e científica;

e) forma de apropriação e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes brasileiros;

f) apresentação da contrapartida da instituição do candidato, se houver; e

g) outras informações relevantes.

III - **carta de apresentação** do próprio candidato, assinada, expondo os motivos para a candidatura, a sua experiência em realização de eventos, inclusive em edições anteriores do BRAGFOST;

IV - **carta de apoio** emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição de vínculo do candidato ou unidade equivalente - caso a instituição não possua Pró-Reitoria, em que se demonstre o interesse e o apoio institucionais, confirmado a disponibilidade da infraestrutura disponível e contrapartidas informadas na inscrição da candidatura;

V - **duas cartas de recomendação**;

VI - cópia do **diploma de doutorado (frente e verso)**;

VII - identificador ORCiD (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição; e

VIII - **plano de Trabalho**, contendo o orçamento e as atividades para cada um dos dois anos do projeto, incluindo o cronograma de atividades para 2027 e 2028.

IX - **currículo Lattes** atualizado.

8.4. Cada documento deverá ser apresentado em formato PDF e ser incluído, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois o documento que exceder o limite de 5 (cinco) megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES. **Não serão aceitos documentos enviados por meio de links, com exceção de ORCiDs.**

8.5. A solicitação de cadastramento de Instituições de Ensino Superior (IES), brasileiras ou estrangeiras,

não disponíveis no formulário online deverá ser encaminhada no prazo estabelecido no cronograma de inscrições.

8.6. Cada IES brasileira poderá apresentar mais de uma proposta no âmbito deste edital, desde que por *Co-Chair* brasileiros diferentes.

8.7. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8.8. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.9. A CAPES excluirá da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.10. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

## **9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

9.1. O processo de seleção ocorrerá em **4 (quatro) etapas**:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização; e

IV - decisão final.

### **9.2. Da Análise Técnica**

9.2.1. A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;

III - atendimento aos requisitos do item 7. pelo(a) proponente

9.2.2. A CAPES poderá utilizar as informações fornecidas na inscrição e as extraídas de outros bancos de dados, tais como a plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

9.2.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado por e-mail, podendo interpor recurso administrativo, conforme previsto no item 10 deste Edital.

### **9.3. Da Análise de mérito**

9.3.1. A **análise de mérito** consistirá em uma etapa de suporte à etapa de priorização, na qual a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo um parecer recomendando ou não recomendando o apoio, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

I. perfil acadêmico e profissional do candidato, incluindo experiência na realização de eventos técnico-científicos;

II. pertinência da proposta apresentada; e

III. importância do Simpósio em nível institucional, regional e nacional;

IV. importância dos temas sugeridos na proposta para o desenvolvimento das áreas do conhecimento no Brasil;

V. participação em edições anteriores do Bragfost, ressalvadas as restrições previstas no item 7 -VIII;

VI. Contrapartidas oferecidas pela instituição de vínculo do candidato para a realização do evento.

9.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad*

*hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.3.3. Os pareceres da etapa de Análise de Mérito não vinculam o parecer da fase de Priorização sob responsabilidade da CAPES e serão disponibilizados aos proponentes mediante solicitação. Somente o autor da proposta poderá solicitar os pareceres referentes ao seu projeto.

9.3.4. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de **priorização**, ressalvadas as indeferidas na análise técnica e que tenham o recurso desprovido.

#### 9.4. Da Priorização

9.4.1. A **priorização** das propostas baseia-se em uma análise comparativa entre os projetos submetidos, com o objetivo de identificar aqueles que apresentem maior mérito científico e acadêmico, além de melhor alinhamento com os objetivos do Programa. Essa avaliação considera as diretrizes e políticas do Governo Federal nas áreas de educação superior, ciência, tecnologia, inovação e cooperação acadêmica internacional. Como resultado, cada proposta receberá uma Nota de Priorização, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios a seguir:

- I. perfil acadêmico e profissional do candidato, incluindo experiência na realização de eventos técnico-científicos (20 pontos);
- II. pertinência da proposta apresentada (20 pontos); e
- III. importância do Simpósio em nível institucional, regional e nacional (20 pontos);
- IV. importância dos temas sugeridos na proposta para o desenvolvimento das áreas do conhecimento no Brasil (20 pontos);
- V. Participação em edições anteriores do Bragfost, ressalvadas as restrições previstas no item 7 -VIII (10 pontos); e
- VI. Contrapartidas oferecidas pela instituição de vínculo do candidato para a realização do evento (10 pontos).

9.4.2. As propostas com notas inferiores a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

9.4.3. A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos documentos apresentados e nos pareceres emitidos nas etapas anteriores, tendo como base os mesmos critérios utilizados na análise de mérito.

9.4.4. O orçamento solicitado pelo proponente no ato da inscrição poderá ser objeto de avaliação pela CAPES, podendo sofrer adequações que resultem em redução do originalmente solicitado pelo proponente.

9.4.5. Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicados por e-mail cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

### 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos pareceres das etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidas pela CAPES caberá recurso administrativo quanto ao cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

10.2. O recurso deverá ser dirigido ao Coordenador de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenadora-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para decisão final.

10.3. Assim que concluída a etapa de Análise Técnica e a etapa de Priorização, os proponentes serão comunicados via e-mail cadastrado no formulário de inscrição e poderão ter acesso ao respectivo parecer, dando plenas condições de apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto à sua habilitação ou quanto às notas atribuídas às suas candidaturas.

10.4. Após a divulgação dos pareceres via link a ser enviado por e-mail, o candidato terá até 3 (três) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio do SICAPES - disponível em: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

10.4.1. Durante a realização do processo seletivo, os(as) candidatos(as) deverão verificar frequentemente a sua caixa de SPAM e ajustar suas configurações de FIREWALL, de forma a permitir o recebimento dos e-mails

10.5. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

10.6. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores *ad hoc* sêniores indicados pela CAPES, subsidiarão a análise dos pedidos, podendo recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.

10.7. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes. A vedação se aplica a terceiros.

10.8. Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, salvo quando:

I - destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da apresentação da candidatura; e

II - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a candidatura, desde que comprovado o motivo que impediou a sua juntada anterior.

10.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar, entretanto a documentação apresentada não pode inovar os pedidos ou os fatos já apreciados.

10.10. Não caberá recurso da decisão final da Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI).

## **11. DA DECISÃO FINAL**

11.1. A decisão final sobre o apoio financeiro será tomada com base nas notas obtidas na etapa de priorização, após recursos.

## **12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

12.1. Após a análise de todos os recursos, o resultado definitivo das chamadas será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br>).

12.2. Do resultado definitivo da seleção não caberá recurso.

## **13. DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

13.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente será comunicado por e-mail cadastrado no formulário de inscrição a respeito de sua aprovação, e no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação, deverá:

I - realizar o Aceite da implementação do benefício no SCBA - Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (<http://scba.capes.gov.br>);

II - preencher as informações pessoais e do projeto no Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro para anuência da CAPES e do dirigente máximo da IES; e

III - enviar o Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) devidamente assinado.

13.2. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do proponente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) devidamente assinado, o aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

13.3. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) é condição para implementação e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de *Co-Chair* brasileiro perante a CAPES.

13.4. O cronograma de atividades deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) ou no documento congênero enviado pela CAPES.

## **14. DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO PROPONENTE**

14.1. desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

14.2. No caso de desistência ou impedimento, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1.1. O repasse de recursos será feito anualmente pela CAPES diretamente para o *Co-Chair* no Brasil por meio de cartão pesquisador, conforme disposto no item 6 do edital.

15.1.2. O apoio financeiro será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, observadas as normas desse edital, ou valor inferior aprovado pela CAPES. Caso o valor solicitado se mostre insuficiente, o *Co-Chair* poderá solicitar complementação, desde que seja comprovada a necessidade dos recursos e mediante autorização prévia da CAPES. A CAPES não concederá complementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

15.1.3. O *Co-Chair* brasileiro no Brasil deverá solicitar pelo [Linha Direta](#), disponível no endereço eletrônico: <https://linhadireta.capes.gov.br>, com base no valor aprovado pela CAPES, os recursos para a organização de cada ano do evento, mediante envio de documentação específica a ser informada pelo técnico responsável pelo acompanhamento das atividades.

15.1.4. O pagamento dos itens financiáveis, de acordo com o valor aprovado, será efetuado em parcelas anuais ou em parcela única (total), dentro do período de vigência, conforme decisão prévia e fundamentada da CAPES, nos termos da Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018.

15.1.5. No caso de pagamento dos recursos em parcela única, permanece a obrigação de seu uso somente dentro de cada ano originalmente previsto na proposta e de prestação de contas parciais anualmente.

15.1.6. Caso haja saldo remanescente após o primeiro Simpósio, o valor poderá ser remanejado para o Simpósio seguinte, conforme solicitação apresentada pelo *Co-Chair* brasileiro em novo Plano de Trabalho e mediante análise e aprovação pela CAPES.

15.1.7. O valor máximo anual poderá ser ultrapassado nos casos em que a CAPES autorizar o uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência ou caso o *Co-Chair* solicite a antecipação parcial de recursos referentes ao segundo ano.

15.1.8. Caso haja substituição do *Co-Chair* brasileiro, os recursos não utilizados durante a vigência do Auxpe deverão ser restituídos de acordo com o Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, e a prestação de contas realizada pelo *Co-Chair* brasileiro que recebeu os recursos.

15.1.9. Todas as despesas deverão ser efetuadas dentro do período de vigência do Auxpe, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU).

15.1.10. O proponente inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

## **16. DO FORMATO DOS SIMPÓSIOS**

16.1. na formulação da proposta e na organização dos simpósios, o *Co-Chair* brasileiro deve observar o seguinte:

I - o 17º Simpósio Brasil-Alemanha em Fronteiras da Ciência e Tecnologia (BRAGFOST) deverá ser realizado na Alemanha e ocorrerá em 2027;

II - o 18º Simpósio Brasil-Alemanha em Fronteiras da Ciência e Tecnologia (BRAGFOST) deverá ser realizado no Brasil e ocorrerá em 2028;

III - os simpósios deverão ter duração de 4 (quatro) dias;

IV - deverão ser organizadas 4 (quatro) sessões em cada edição do Simpósio, com temas a serem definidos pelo *Co-Chair* brasileiro em conjunto e de comum acordo com o *Co-Chair* alemão;

V - será prevista a participação de até 30 (trinta) brasileiros e 30 (trinta) alemães em cada edição do Simpósio.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CO-CHAIR**

17.1. Serão obrigações do *Co-Chair*:

I - participar das reuniões do Comitê de Organização e do BRAGFOST 2026, em que conhecerá o formato dos eventos;

II - para o 17º Simpósio, deverá organizar a viagem dos participantes brasileiros, apoiando financeiramente, por meio do repasse de valores referentes às passagens e seguro-saúde e às diárias, além da publicação do livro-resumo do evento;

III - para o 18º Simpósio, deverá receber os recursos referentes ao apoio financeiro e repassar aos fornecedores, quando for o caso, para providenciar local e equipamentos necessários para a logística do evento, apresentação de pôsteres, recepção de boas-vindas, programação cultural, visita técnica, translado, refeições, passagens para os brasileiros e hospedagem para todos os participantes, preparar e distribuir o livro-resumo do evento, elaborar e manter o site do evento;

IV - definir, em conjunto e de comum acordo com o *Co-Chair* alemão, os quatro temas a serem discutidos em cada sessão de cada edição do Simpósio. Os temas deverão se enquadrar nos objetivos do BRAGFOST previstos no item 2;

V - selecionar os 4 (quatro) organizadores brasileiros (um para cada sessão) de cada edição do Simpósio, com atuação acadêmica qualificada e reconhecida competência profissional nos temas escolhidos para o simpósio de cada ano;

VI - garantir a representação feminina, sendo necessário indicar no mínimo 2 (duas) mulheres para atuarem como organizadoras;

VII - selecionar em conjunto com os organizadores de cada sessão e encaminhar à CAPES para aprovação lista contendo os nomes, instituições de vínculo e currículo *Lattes* dos participantes brasileiros e possíveis suplentes, sendo:

a) 2 (dois) palestrantes para cada sessão do simpósio sendo, no mínimo, 1 (uma) mulher para atuar como palestrante em cada sessão;

b) 3 (três) participantes gerais para cada sessão do simpósio; e

c) no máximo, 2 (dois) pesquisadores de cada instituição.

VIII - prever, no orçamento de 2028, a participação no 18º Seminário do próximo *Co-Chair* brasileiro e da equipe organizadora selecionada por ele;

IX - realizar a prestação de contas do recurso recebido, conforme item 20;

X - qualquer outra atividade necessária para a realização e bom funcionamento dos seminários;

XI - não estar inadimplente com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

XII - observar as disposições constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## **18. DOS REQUISITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES E DOS**

## **PARTICIPANTES**

18.1. Serão requisitos para os organizadores e participantes:

- I - ter nacionalidade brasileira ou ser estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;
- II - não estar vinculado à mesma instituição do *Co-Chair* brasileiro;
- III - ter obtido o título de doutor há menos de 15 (quinze) anos, considerando a data final de inscrição;
- IV - ter experiência e conhecimento amplo no tema a ser discutido na sessão para a qual será indicado;
- V - possuir atuação acadêmica qualificada e reconhecida competência profissional com produção consistente no tema a ser discutido na sessão para a qual será indicado;
- VI - não estar inadimplente com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- VII - ter fluência em inglês; e
- VIII - não ter participado do BRAGFOST anteriormente no mesmo papel (organizador, palestrante ou participante geral).

18.2. Serão obrigações dos organizadores:

- I - participar das reuniões do Comitê de Organização e da edição do Bragfost 2026 para conhecer o formato do evento;
- II - elaborar os documentos e materiais referentes ao evento;
- III - ser responsáveis pela moderação das respectivas sessões; e
- IV - participar de todas as atividades do Simpósio.

## **19. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

19.1. O acompanhamento do projeto será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

19.2. Durante a vigência do projeto, qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por meio do sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica da CAPES.

19.3. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento do projeto, sempre que necessário.

19.4. A CAPES poderá convidar o *Co-Chair* do Programa CAPES/BRAGFOST para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.

19.5. Serão realizadas avaliações no decorrer do programa, por meio da análise de relatórios ou outros materiais que serão enviados pelo *Co-Chair* brasileiro, conforme abaixo:

I - relatório Parcial, no qual o *Co-Chair* brasileiro deverá descrever, até 31 de janeiro de 2027 as atividades desenvolvidas no Seminário BRAGFOST ocorrido na Alemanha;

II - relatório Final, no qual o *Co-Chair* brasileiro deverá descrever, até 31 de janeiro de 2028 as atividades desenvolvidas no Seminário BRAGFOST ocorrido no Brasil; e

III - livros-resumo.

19.6. A CAPES poderá submeter a documentação encaminhada pelo coordenador de projeto no Brasil à análise de consultoria *ad hoc*.

## **20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

20.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponível no endereço eletrônico: <https://siprec.capes.gov.br/>.

20.2. A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá resultar em suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

20.3. O *Co-Chair* brasileiro deverá confirmar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, publicado no Diário Oficial da União (DOU).

20.4. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo *Co-Chair* brasileiro nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para resarcimento ao Erário, com o encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observado o contraditório e ampla defesa.

## **21. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

21.1. Caso os resultados do simpósio ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES que regularem a matéria.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

22.1. Qualquer interessado poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico: [inscricao.bragfost@capes.gov.br](mailto:inscricao.bragfost@capes.gov.br), em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), indicando o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

22.2. Os pedidos de impugnação serão decididos pela Presidência da CAPES.

22.3. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

22.4. A resposta às impugnações será disponibilizada no Portal da CAPES, após finalizado o prazo de requerimento de impugnações.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

23.2. Serão excluídos da seleção ou do Programa projetos com documentação parcial, dados incorretos, informações inconsistentes, apresentados fora dos prazos determinados, ou com informações inverídicas - em qualquer fase da seleção ou mesmo após a conclusão desta.

23.3. No caso de constatação de irregularidade posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento do projeto ou da bolsa e determinará o resarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

23.4. Dúvidas dos candidatos serão esclarecidas por meio do e-mail [inscricao.bragfost@capes.gov.br](mailto:inscricao.bragfost@capes.gov.br).

23.4.1. Após a aprovação, o *Co-Chair* brasileiro aprovado terá as dúvidas esclarecidas por meio do sistema Linha Direta.

23.5. A CAPES reserver-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

23.6. A CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

23.7. O tratamento dos dados pessoais objeto deste Edital tem como base legal o art. 7º, inciso II, da LGPD, tendo como fundamento o cumprimento da obrigação legal da CAPES de, no âmbito de programas de cooperação internacional como este, conceder bolsas para projetos conjuntos de pesquisa, visando a

internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil. Tal obrigação é prevista pelo artigo 2º, §6º, da Lei nº 8.405/1992. Além do que, por se tratar de dados pessoais objeto de transferência internacional, em atendimento ao art. 33, inciso VII, da LGPD, referida transferência tem como base a necessidade para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público.

23.8. A CAPES se compromete a garantir que o tratamento dos dados pessoais objeto desse edital seja limitado ao atendimento das suas finalidades públicas, conforme previsão legal.

23.9. A CAPES se compromete a utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, além da adoção das medidas necessárias para prevenir a ocorrência de danos em virtudes do tratamento de dados pessoais.

23.10. A CAPES obriga-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

23.11. O presente Edital regular-se-á pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

23.12. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitados os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

## DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 09/12/2025, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2735016** e o código CRC **D23D2BA3**.